



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei 1707, de 29 de março de 2019.

Publicado em	03/04/2019
Jornal	Multivisão
Edição	6671 9

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal do Município de Vitorino sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional Município de Vitorino - Estado do Paraná nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos. Parágrafo único. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º. A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), mensais, a partir de março de 2019, sendo atualizado por meio de Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

- Dotação Orçamentária: 0301.04 122 0003 2 006 3.3.90.39 fonte 1000

Art. 5º. A Associação dos Municípios do Paraná deverá prestar contas trimestralmente ao Município de Vitorino dos Valores percebidos a título mensal.

§1º. Caso não ocorra a prestação de contas estabelecida no *caput*, deverão ser suspensos imediatamente os pagamentos das contribuições até que ocorra a regularização.

§2º. Recebida a prestação de contas estabelecidas no *caput*, o Poder Executivo deverá enviar cópia da mesma ao Poder Legislativo para fins de controle externo.

Art. 6º. Suprimido.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 29 de março de 2019.


Juarez Votri
Prefeito Municipal



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei 17067, de 29 de março de 2019.

Publicado em:	02/04/2019
Jornal:	<u>Meltrôns</u>
Edição:	6670 15

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal do Município de Vitorino sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional Município de Vitorino - Estado do Paraná nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos. Parágrafo único. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º. A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), mensais, a partir de março de 2019, sendo atualizado por meio de Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

- Dotação Orçamentária: 0301 04 122 0003 2 006 3.3.90.39 fonte 1000

Art. 5º. A Associação dos Municípios do Paraná deverá prestar contas trimestralmente ao Município de Vitorino dos Valores percebidos a título mensal.

§1º. Caso não ocorra a prestação de contas estabelecida no *caput*, deverão ser suspensos imediatamente os pagamentos das contribuições até que ocorra a regularização.

§2º. Recebida a prestação de contas estabelecidas no *caput*, o Poder Executivo deverá enviar cópia da mesma ao Poder Legislativo para fins de controle externo.

Art. 6º. Suprimido.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 29 de março de 2019.


Juarez Votri
Prefeito Municipal